

Espírito Santo, Brasil

Edição n° 2504
23 de Outubro

Outubro Rosa

A prevenção pode salvar a sua vida.
Faça o autoexame, cuide da sua saúde.

VITÓRIA ONLINE

IMAGEM DIVULGAÇÃO

DIÁRIO

Oficial

DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Emef Paulo Roberto, em São Benedito, está com 90% das obras concluídas e funcionará em fevereiro

Publicada em 21/10/2024, às 15h25 | Atualizada em 21/10/2024, às 16h43
Por Marcus Monteiro (mmonteiro@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Marcos Salles



Com 90% das obras concluídas, o novo prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef) Paulo Roberto Vieira Gomes, em São Benedito, será a 31ª escola em tempo integral em Vitória. Na manhã desta segunda-feira (21), o prefeito Lorenzo Pazolini visitou as obras na rotina de inspeções dos empreendimentos em andamento na cidade. O novo prédio contará com dez salas de aula, quadra poliesportiva, biblioteca, entre outros espaços, e a obra foi contratada por R\$ 10.486.000,00.

A Emef Paulo Roberto existe há aproximadamente 50 anos. Ela pertencia ao Governo do Estado do Espírito Santo e foi municipalizada em 2005. O prédio antigo, que possuía apenas quatro salas de aula e área construída de 300m², foi desativado em maio de 2017, em função do risco de deslocamento de uma rocha no alto do morro. Para construir a nova escola, foram necessárias três obras: duas de contenção de encostas e uma de demolição do antigo prédio.

"A comunidade de São Benedito aguardou mais de trinta anos para ter uma escola de qualidade no bairro. Esse sonho agora é realidade. Estamos com 90% das obras concluídas. Falta só o acabamento. Em fevereiro de 2025, teremos mais uma nova escola em tempo integral e climatizada. Chegamos com quatro escolas em tempo integral e já temos trinta funcionando", disse o prefeito.

O vereador Luiz Paulo Amorim também participou da visita e falou sobre a importância da Emef para a comunidade. "A educação tem o poder de transformar e a gente tem que dar oportunidade a todos. Não é só aqueles que estão lá no bairro de classe A, mas aqui também para que possa ter a mesma condição de disputar as vagas, com qualidade de vida que trará para as pessoas."

"Aquilo que era um sonho, virou realidade. Agora as crianças vão ter um ensino de qualidade e ensino, que equipara a qualquer bairro de Vitória", disse o vereador eleito Baiano do Salão.

Vereadora por cinco mandatos, Neuzinha de Oliveira estudou na antiga sede. "Foi a luta por melhores dias para a educação das crianças de São Benedito que me fez líder comunitária e depois vereadora. Já participei de seis ou sete ordens de serviço. Hoje, vejo este sonho de criança tornar-se realidade", comemora.

A secretária de Educação de Vitória, Juliana Rohsner afirmou que São Benedito já conta com bons professores e ensino de qualidade. "Estamos trazendo uma nova estrutura física que garante dignidade para nossas crianças e para os profissionais da educação", disse.

Também participou da visita às obras a vice-prefeita eleita de Vitória e coordenadora da equipe de transição Cris Samorini. "Essa obra demonstra que a administração faz a escuta real da comunidade e atende as justas reivindicações. É uma obra com muita qualidade e executada com carinho pelos profissionais", afirmou.

O líder comunitário da região, Ronalt Ribeiro, também acompanhou a visita. "Foram muitas dificuldades. Todas superadas. Agora estamos na reta final. Essa obra demonstra o compromisso da administração com as pessoas de São Benedito", agradeceu.

Nova Estrutura

O novo prédio da Emef Paulo Roberto conta com pavimento térreo, que tem 113,89 m², abriga a entrada de serviço e o acesso principal à escola, por meio de rampa e escada; estacionamento com quatro vagas para automóveis, quatro vagas para motos e bicicletário com seis vagas; reservatório inferior, casa de bombas e subestação elétrica.

O primeiro pavimento tem 840,07 m² de área e abriga a secretaria, arquivo, direção, salas diversas, cozinha, refeitório e banheiros. No segundo pavimento, com 812,33m², foram construídas salas de aula, biblioteca, coordenação e banheiros.

No terceiro pavimento, além das salas de aula foram instaladas a coordenação, mini-auditório/sala de vídeo, banheiros, quadra poliesportiva e vestiários. A quadra de esportes terá mais um acesso independente, através de rampa ligada a escadaria existente no bairro.

Marcos Salles



Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA:27142058000126

Para verificar a assinatura acesse o site <http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/> e utilize a chave 076969AC-AD77-46E0-A93A-B7920C44CF9E

Semana Nacional do Livro ganha programação especial da Biblioteca Municipal a partir de quarta (23)

Publicada em 21/10/2024, às 11h50 | Atualizada em 21/10/2024, às 13h42
Por Pedro Vargas (plvargas@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Flávio Setúbal



A abertura da programação ocorre na quarta-feira (23), na sede da Biblioteca Municipal, localizada no Centro Histórico de Vitória

Leonardo Silveira



No sábado tem encontro com encontro com as escritoras Eliana Zandonade, Marta Samor e Kika Amorim, às 9h, no Parque Pedra da Cebola

A partir da próxima quarta-feira (23), a Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim promoverá uma série de atividades culturais em comemoração à "Semana Nacional do Livro e da Biblioteca". As ações seguem até o dia 30 de outubro.

Instituída pelo Decreto nº 84.631, de 09 de abril de 1980, a semana é uma celebração dedicada à valorização da leitura, dos livros e das bibliotecas no Brasil, com destaque para o Dia Nacional do Livro, celebrado em 29 de outubro, data de fundação da Biblioteca Nacional.

Com uma programação rica e variada, o evento tem como objetivo incentivar a leitura e promover o acesso à informação e à cultura por meio de diferentes expressões artísticas. As atividades do projeto "Viagem pela Literatura" acontecerão em diversos locais, incluindo a própria Biblioteca, o Parque Pianista Manolo Cabral, o auditório da Prefeitura de Vitória (PMV) e o Parque Municipal Pedra da Cebola, além de transmissões pelo Canal do Youtube do projeto.

Entre os destaques estão o encontro com a escritora Lilian Menenguci, que abre a programação, na quarta-feira (23), às 15 horas, e o Sarau Poético Musical "Amaranço", com Sandrera, no mesmo dia, às 19 horas. Ambas as atividades acontecem na sede da Biblioteca, no Centro Histórico de Vitória.

Na quinta-feira (24), em uma atividade conhecida como "Viver o Livro ao Vivo e em Cores", a peça teatral "A Pequena Sereia", baseada no clássico infantil, será apresentada pelo Grupo Dourado Produções em duas sessões, no auditório do Palácio Jerônimo Monteiro, sede da PMV, às 9h30 e às 14h30.

Já na sexta-feira (25), os participantes poderão desfrutar de uma oficina de contação de histórias com Eliane Correia, das 8h30 às 12h30 e de 13h30 às 17h30, na sede da Biblioteca, além de uma contação de histórias com Eliana Zandonade, do Grupo Chão de Letras, no Parque Pianista Manolo Cabral às 9h30.

A programação continua ao longo da semana, com encontros com escritores, sessões de teatro e contações de histórias, encerrando no dia 30 de outubro com um encontro virtual com os escritores José Roberto de Oliveira e Marcos Arrébola, no canal do Youtube do "Viagem pela Literatura", às 19h30.

A bibliotecária Elizete Caser, coordenadora do evento, destaca a importância das atividades: "Serão diversas atividades de estímulo à leitura e à promoção do livro. As ações são de grande relevância na formação das pessoas. A programação é voltada para as mais variadas faixas etárias e é aberta à população", convida.

"A Semana Nacional do Livro e da Biblioteca é uma excelente oportunidade para aproximar pessoas de todas as idades do universo literário e promover a valorização da leitura como ferramenta de conhecimento, cultura e inclusão social", completa Elizete.

Para participar de algumas atividades, como a oficina de contação de histórias, é necessário realizar inscrição prévia por meio do e-mail bmunicipalvitoria@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3381-6926 ou pelo WhatsApp (27) 99979-3853.

Confira a programação completa:

23/10 (quarta-feira):

- Encontro com a escritora Lilian Menenguci, às 15h.
 - Sarau Poético Musical "Amaranço", com Sandrera, às 19h.
- Na Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim.

24/10 (quinta-feira):

- Peça teatral "A Pequena Sereia", às 9h30 e 14h30, com o Grupo Dourado Produções.
- No Auditório da PMV.

25/10 (sexta-feira):

- Oficina de Contação de Histórias com Eliane Correia, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30 (inscrição via e-mail).
- Na Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim.
- Contação de Histórias com Eliana Zandonade, do Grupo Chão de Letras, às 9h30.

No Parque Pianista Manolo Cabral.

26/10 (sábado):

- Encontro com as escritoras Eliana Zandonade, Marta Samor e Kika Amorim, às 9h.
- No Parque Pedra da Cebola.
- Peça teatral "As Aventuras de João e Maria no Caminho dos Sonhos", às 10h, com Passarim Produções.

No Parque Pedra da Cebola.

29/10 (terça-feira):

- Encontro com o escritor Luiz Felipe Musiello, às 14h30.
- Na Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim.

- Clube da Leitura com a obra "O Triste Fim de Policarpo Quaresma", às 19h.

Na Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim.

30/10 (quarta-feira):

- Encontro virtual com os escritores José Roberto de Oliveira e Marcos Arrébola, às 19h30.

No Canal do Youtube do Projeto Viagem Pela Literatura.

Onde fica:

Biblioteca Municipal Adelphi Poli Monjardim - Casarão Cerqueira Lima

Rua Muniz Freire, 23 - Cidade Alta - Centro Histórico.

Parque Pianista Manolo Cabral

Rua Dr. Guilherme Serrano - Barro Vermelho.

Palácio Jerônimo Monteiro - Prefeitura Municipal de Vitória

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira.

Parque Pedra da Cebola

Entre as ruas Ana Vieira Mafrá, João Baptista Celestino (acesso ao estacionamento) e Avenida Fernando Ferrari.

Cmei Sophia Musengny Loureiro celebra seus 5 anos de existência com festa e alegria compartilhada

Publicada em 21/10/2024, às 14h15 | Atualizada em 21/10/2024, às 14h59
Por Luis Oliveira (luffoliveira@seme.vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Foto Divulgação

O Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei) Sophia Musengny Loureiro, localizado no bairro da Penha, celebrou no último sábado (19) seu aniversário de 5 anos. A celebração contou com uma festa no Horto de Maruípe, "quintal" da unidade, que fica ao lado do parque municipal. O evento reuniu a comunidade escolar para um dia de diversão e homenagens, destacando o papel fundamental da educação infantil como instrumento de transformação social.

A celebração teve diversas atrações para as crianças e suas famílias. A banda musical da Guarda Civil Municipal de Vitória (GCMV) abriu o evento, seguida por apresentações culturais feitas pelas crianças da unidade de ensino. Além disso, para a diversão da criançada, a programação contou com brinquedos infláveis, pula-pula, bolomania e pintura facial, além de picolé, pipoca e, claro, o tradicional bolo de aniversário.

A diretora do Cmei, Clezya Seixas, destacou o significado especial da data, reafirmando o compromisso da instituição com a educação pública de qualidade. "Celebrar os 5 anos do Cmei é, de fato, celebrar a educação pública de qualidade, é reconhecer seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É valorizar o acesso ao conhecimento para todos, mas, acima de tudo, é acreditar que é possível promover uma educação pública de qualidade!", afirmou a diretora.

Durante o evento, a diretora também ressaltou a importância de cada profissional e aluno na trajetória do CMEI. "Ao comemorarmos os 5 anos do nosso trabalho em prol desse direito fundamental, reafirmamos a importância de cada escola, cada professor/a e cada criança que contribui para a transformação da sociedade. É essencial reconhecer que a educação pública é um instrumento de inclusão e empoderamento, que permite a todos desenvolverem seu potencial de forma igualitária."

A secretária de Educação de Vitória, Juliana Rohsner, marcou presença no evento e destacou a relevância da educação infantil no desenvolvimento das crianças. "O Cmei Sophia Musengny Loureiro tem desempenhado um papel essencial nessa comunidade escolar, oferecendo às crianças não apenas o acesso ao conhecimento, mas um espaço de afeto, acolhimento e oportunidades. É uma honra estar aqui celebrando esses 5 anos de tantas conquistas e parcerias que fortalecem nossa educação pública."



Brinquedos lúdicos e cultura popular são destaque em oficina no Cmei Ernestina Pessoa

Publicada em 21/10/2024, às 17h35 | Atualizada em 21/10/2024, às 17h37
Por Luis Oliveira (luffoliveira@seme.vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

O Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei) Ernestina Pessoa, localizado no bairro Moscoso, promoveu nesta segunda-feira (21) uma oficina de confecção de brinquedos que valoriza a ludicidade, a imaginação e a criatividade como pilares da aprendizagem. Os jogos e brinquedos, como Corrupio, Bilboquê e labirinto de papelão, foram produzidos com a participação ativa das crianças, utilizando pintura, recorte e colagem de materiais, enriquecendo ainda mais essa experiência.

A ação faz parte do projeto institucional da unidade de ensino, intitulado "Meu quintal é maior que o mundo". O projeto visa não apenas o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e psicomotor das crianças, mas também a formação de um gosto pela cultura popular, que será transmitido de geração em geração. Por isso, a presença das famílias foi um fator fundamental na ação.

Inspirado em um poema de Manoel de Barros, que retrata a infância e as brincadeiras criadas a partir da imaginação, o projeto convida as crianças a explorar seu próprio "quintal". A proposta é que, utilizando materiais simples do cotidiano, como latas, papelão e tampinhas, os educandos possam criar jogos e brinquedos, ao mesmo tempo em que aprendem sobre a importância da preservação ambiental.

Além de estimular a criatividade, autonomia, coordenação motora, expressão e socialização, as atividades realizadas pelos professores Leandro, Nayara e Sanderley, com apoio da pedagoga Adriana e da diretora Rosilene, também contribuem para a construção e ampliação da Educação Física. Os conceitos foram abordados por meio de conversas, histórias e vídeos.

Durante a oficina, as crianças tiveram a oportunidade de escolher brinquedos e brincadeiras, além de propor desenhos sobre as atividades que mais gostaram. Também foram incentivadas a ajudar na confecção de alguns brinquedos, promovendo habilidades artísticas e o desenvolvimento da psicomotricidade, o que favorece o processo cognitivo, visomotor e a percepção sensorial (audição, visão e tato).

Foto Divulgação



PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO 001/2024**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da interessada no credenciamento em epígrafe. EMPRESA HABILITADA E CREDENCIADA: Zapay Serviços de Pagamentos S/A. O teor integral do julgamento estará disponível no site: transparencia.vitoria.es.gov.br. Informações no e-mail: msgoncalves@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6037. Michelly dos Santos Gonçalves – Agente de Contratação. Vitória, 21 de outubro de 2024.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 012/2024**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação dos interessados no credenciamento em epígrafe. **PROCESSO Nº 9454040/2023. ID (CIDADES): 2024.077E0600022.17.0001.** INSTITUIÇÕES HABILITADAS E CREDENCIADAS: Banco Bradesco S.A. O teor integral do julgamento estará disponível no site: transparencia.vitoria.es.gov.br. Informações no e-mail: lusrodrigues@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6037. Luize Stussi Rodrigues - Agente de Contratação. Vitória, 22 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 05 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 131/2022.** Processo Administrativo nº 5195413/2021 (licitatório) - 1092582/2022 (Contratação) - 6146134/2024. Pregão Eletrônico nº 218/2021 - Ata de Registro de Preços nº 056/2022. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0063. Contratado: LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto do Contrato: a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização predial e serviço de copeiragem, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos. Objeto do Aditivo: - 1.1 - Conceder repactuação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Reg. no M.T.E - Ministério do Trabalho e Emprego nº ES000118/2024, a contar de 01/01/2024. 1.2 - Conceder reajuste de 4,62111% (quatro, vírgula, seis, dois, um, um, por cento) sobre o valor dos itens uniformes, equipamentos e materiais, referente à variação do índice IPCA/IBGE no período de 01/2023 a 12/2023, com vigência a contar de 01/01/2024. 1.3 - Reajustar o valor do vale transporte para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), de acordo com o a Resolução do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV nº 001/2024, a contar de 14/01/2024. 1.4 - Reajustar a base de cálculo do adicional de insalubridade, passando de R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais) para R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), a contar de 01/04/2024, conforme Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho Reg. no M.T.E - Ministério do Trabalho e Emprego nº ES000118/2024. Valor do Aditivo: R\$ 59.878,22 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15/10/2024. Dotação Orçamentária: 21.01.13.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000, 2.500.0000.0000. Nota de Empenho: 666-000. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1405/2024 e 1053/2024, constante dos autos.

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021. Aditivo 01 a Ata de Registro de Preços nº 212/2023. Processos Administrativos: nº 4954852/2023 (Licitação) - 7822368/2024 (prorrogação). Pregão Eletrônico nº 171/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600022.02.0084 Contratado: BUTERI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto da Ata: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos (insulina). Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 212/2023 pelo período de 01 (um) ano, conforme art. 84, da lei nº 14.133/2021, c/c item 5.1 da ata de registro de preços. Vigência: 10/11/2024 a 09/11/2025. Conforme quantidades e valores demonstrados na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ORIGINAL REGISTRADA EM ATA	SALDO REMANESCENTE DA ATA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3.96.01.0025.8	INSULINA, Tipo: Glargina, Concentração {UI/ml}: 100, Forma farmacêutica: Solução injetável, Apresentação: Caneta aplicadora com refil de 3 ml	PÇ	90	34	54,29	1.845,86
02	3.96.01.0026.6	INSULINA, Tipo: Glargina, Concentração {UI/ml}: 100, Forma farmacêutica: Solução injetável, Apresentação: Frasco, Conteúdo [ml]: 10	FR	150	76	152,50	11.590,00
03	3.96.01.0027.4	INSULINA, Tipo: Glargina, Concentração {UI/ml}: 100, Forma farmacêutica: Solução injetável, Apresentação: Refil, Conteúdo [ml]: 3	RF	45	9	49,15	442,35
VALOR TOTAL DO ADITIVO							R\$ 13.878,21

Vitória, 21 de outubro de 2024
Mônica Wáltima Barreiros Silva de Oliveira
Comissão de Registro de Preços

Editais

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2024
COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Pelo presente, considerando o disposto nos Art. 57 e 58 do Decreto 13.314/2007, ficam as pessoas físicas abaixo relacionadas **CONVOCADAS** a efetuar a atualização dos dados cadastrais de suas respectivas inscrições no cadastro mobiliário municipal (recadastramento) através da protocolização (Protocolo Virtual: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>) do requerimento "**Solicitação para ALTERAÇÃO de dados de inscrição mobiliária de pessoa física/profissional autônomo**" (disponível em https://www.vitoria.es.gov.br/semfa/profissional-autonomo#a_alteraca_autonomo_slocal), **integralmente** preenchido e assinado, com assinatura coincidente a de documento oficial de identificação com foto que deverá constar do processo junto ao espelho do imóvel (IPTU) correspondente ao endereço da inscrição mobiliária **em Vitória, até o dia 20/12/2024.**

A não realização da atualização cadastral até o prazo estipulado implicará na suspensão de ofício da respectiva inscrição no cadastro mobiliário municipal, conforme previsto no inciso I do Art. 60 do Decreto 13.314 e inciso I do Art. 3º da Portaria SEMFA/GAB 34/2010, estando a pessoa física em questão sujeita ao previsto no Art. 5º, e seus incisos, da mesma Portaria.

Alternativamente, sendo de preferência, poderá o(a) titular da inscrição mobiliária requerer a baixa de seu registro no cadastro mobiliário municipal conforme orientações contidas no site desta Prefeitura na internet, diretamente no endereço https://www.vitoria.es.gov.br/semfa/profissional-autonomo#a_baixa_autonomo_comlocal.

NOME	CBO - OCUPAÇÃO	DATA DE LANÇAMENTO DA INSCRIÇÃO
ACISIO MICHAEL MONTEIRO	5191-10 - Motofretista	02/12/2009
ADAIR GOMES DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	08/03/2002
ADAO GONCALVES RIBEIRO	5191-10 - Motofretista	11/05/2006
ADEMILSON LIMA DA LUS	5191-10 - Motofretista	31/01/2006
ADEMIR JOSE NUNES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	06/01/2006
ADRIANA CRUZ FRIGGI	3331-10 - Instrutor de cursos livres	06/08/2002
AGNALDO DAMAZIO ROSA	5191-10 - Motofretista	16/05/2002
ALANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	28/03/2011
ALCENIR FOLLADOR	5191-10 - Motofretista	04/05/2009
ALESSANDRA MENDES PAZETO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	27/04/2018
ALEX SANDRO RIBEIRO SOARES	5191-10 - Motofretista	15/10/2009
ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	01/09/2008
ALICE VETTORAZZO CALIL MATOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/05/2012
ALMERINDA FERREIRA DIAS SOUZA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	17/09/2004
ALMIRO STRELHOW JUNIOR	5191-10 - Motofretista	21/01/2011
ALOISIO TOREZANI RIBEIRO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	12/09/2003
ANANIAS RANGEL	5191-10 - Motofretista	18/06/2008
ANDREA LIMA SAO MATEUS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	29/09/1997
ANTONIO CHAVES MENEZES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	10/03/2003
ANTONIO DE ALMEIDA BARRETO JUNIOR	5191-10 - Motofretista	22/12/2008
ANTONIO QUIRINO ALEIXO	5191-10 - Motofretista	02/02/2021
ARILDO CAZZEMIRO PEREIRA	5191-10 - Motofretista	06/09/2001
ARLINDO FERREIRA DA CONCEICAO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	07/07/2010
ASSISCARLOS MIRANDA RIBEIRO	5191-10 - Motofretista	31/08/2012
BEATRIZ REGINA BARBOSA NASCIMENTO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	04/06/2002
BETINA RIOMAR	3331-10 - Instrutor de cursos livres	24/08/2020
BRUNO NEGRELLI DE PAULA	5191-10 - Motofretista	17/11/2003
CARLOS EDUARDO GONCALVES SUZANO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	09/07/2018

CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	16/09/2020
CARLOS HENRIQUE MENEGHEL DE ALMEIDA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	27/10/2017
CARLOS JHONNYS DE MELO GOMES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	13/08/2018
CARLOS MAGNO DA SILVA DUQUE	5191-10 - Motofretista	03/01/2001
CARMINO DA CONCEICAO SOARES	5191-10 - Motofretista	18/08/2009
CELIO RIBEIRO DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	30/11/2001
CESAR BUBACK	5191-10 - Motofretista	28/05/1997
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA LADEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	04/12/2006
CLAUDIA DE PAULO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/04/2019
CLAUDIMAR COSME DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	21/09/2000
CLAUDIO FERRAS DE MENEZES	5191-10 - Motofretista	25/10/2000
CLEIBER COSTALONGA	5191-10 - Motofretista	31/07/2006
CRISTIAN LEITE DE SOUZA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/06/2003
DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	5191-10 - Motofretista	25/10/2011
DAVI PEREIRA DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	17/09/2007
DAVID AGOSTINI RANGEL	5191-10 - Motofretista	01/07/2009
DILSON VICENTE NUNES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	19/04/2018
DOUGLAS ANTONIO DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/01/2015
DOUGLAS MAGNO CRISPIM	5191-10 - Motofretista	25/03/2008
EDIMARA GIURIATO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	24/01/2003
EDMAR BRANDAO E SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	24/01/2003
EDSON DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	10/10/2008
EDSON NEVES DIAS	5191-10 - Motofretista	16/10/2009
EDUARDO DE FREITAS	5191-10 - Motofretista	29/12/2005
EDUARDO RODRIGUES DE SENA	5191-10 - Motofretista	25/02/2010
EDUARDO SOARES MESSNER	3331-10 - Instrutor de cursos livres	21/11/2013
ELEAZAR PESSOA DE OLIVEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	22/06/1999
ELIANE BELIZARIO DE SOUZA GOMES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	15/06/2018
ELIANE DA PENHA TRANCOSO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	15/10/2013
ELIAS NATALINO BOTELHO	5191-10 - Motofretista	10/12/2004
ELIESIO MUNIZ PEREIRA	5191-10 - Motofretista	09/06/2010
ELYSMAR SILVA SANTOS	5191-10 - Motofretista	11/09/2003
EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	26/10/2009
ERIC SOUSA BERTOLI	5191-10 - Motofretista	16/07/2003
FABILHO CONCEICAO DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	14/08/2009
FABIO FERNANDES DA SILVA	5191-10 - Motofretista	09/02/2012
FABIO PEREIRA GOMES	5191-10 - Motofretista	27/12/2007
FABIOLA DESSAUNE TARDIN	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/03/2005
FABRICIO ACELINO BROGIO DE MOURA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	03/03/2022
FELIPE RIBEIRO GUIMARAES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	20/09/2017
FERNANDO PIVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	02/07/2021
FLAVIA LIMA SOARES CALIMAN	3331-10 - Instrutor de cursos livres	31/07/2002
FLAVIO AMBROZIO	5191-10 - Motofretista	10/09/2013
FLAVIO LEONEL PESSANHA	5191-10 - Motofretista	16/06/2005
FRANCISCO JACKSON NETO	5191-10 - Motofretista	09/07/2004
FRANK SIMARKS OLIVEIRA SOUZA	5191-10 - Motofretista	08/03/2005
GERAILDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	26/05/2000
GERALDINA DE JESUS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	02/09/2002
GESSE VENANCIO DE LANES	5191-10 - Motofretista	25/01/2011
GESSICA HEMILI MUHD	3331-10 - Instrutor de cursos livres	05/09/2018
GILMAR NASCIMENTO DA SILVA	5191-10 - Motofretista	18/11/2011
GILSON DE ALMEIDA FERREIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/08/2003

GILSON PEREIRA DA SILVA	5191-10 - Motofretista	12/02/1998
GLAUBER MARCELO ALVES CABRAL	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/03/2003
HENRIQUE GOMES SANTOS	5191-10 - Motofretista	01/08/2005
HEONASLY PABLO PEREIRA	5191-10 - Motofretista	03/09/2018
HIRAN RIBEIRO GOMES	5191-10 - Motofretista	19/02/2020
HUDSON JOSE DO NASCIMENTO	5191-10 - Motofretista	17/12/2012
IARA APARECIDA QUARESMA PINTO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	17/07/2019
ISABELA CASTELLO MIGUEL	3331-10 - Instrutor de cursos livres	20/12/2019
ISABELA SARTORIO PEREIRA SARDENBERG	3331-10 - Instrutor de cursos livres	18/10/2010
ISAQUE PEREIRA DA SILVA	5191-10 - Motofretista	04/02/2010
ISRAEL BINDA BERNARDIS	5191-10 - Motofretista	06/09/2007
ITAMARCOS COUTINHO PITOMBA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	22/08/2003
IVAN MENDES DA SILVA	5191-10 - Motofretista	23/04/2012
IZAIAS LOPES FERNANDES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	04/12/2002
JAILSON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/05/2001
JAIR BORGES MARCULANO	5191-10 - Motofretista	27/11/2008
JEAN CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	16/08/2022
JOAO BATISTA GOMES	5191-10 - Motofretista	25/03/2003
JOAO PAULO DOS ANJOS	5191-10 - Motofretista	12/06/2007
JOAO VICTOR DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	20/08/2012
JORDAIR BOTELHO	5191-10 - Motofretista	11/12/2013
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LEONEL	5191-10 - Motofretista	22/08/2000
JORMAN DA SILVA SANTOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	03/12/2013
JOSE AMERICO DA SILVA JOAQUIM	3331-10 - Instrutor de cursos livres	18/06/2002
JOSE APARECIDO GOMES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	20/02/2003
JOSE ATANACIO GOMES FILHO	5191-10 - Motofretista	11/11/2008
JOSE CARLOS CHAGAS DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	08/03/2005
JOSE DALMO DA SILVA	5191-10 - Motofretista	11/05/2006
JOSE MAURO MACHADO	5191-10 - Motofretista	02/07/2008
JOSE RAIMUNDO LIMA DE SANTANA	5191-10 - Motofretista	29/07/2008
JOSELITO RONALDO LOPES	5191-10 - Motofretista	16/02/2009
JOVANY SANTOS DA CONCEICAO	5191-10 - Motofretista	12/03/2012
JULIANO GOMES DE ALMEIDA	5191-10 - Motofretista	18/04/2006
JUPIARA FRANCISCO CRUZ JULIO DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	12/04/2018
KAROLINE SENNA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	29/06/2012
KATIA STORCH MOUTINHO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	21/10/1997
KERLEN SILVA	5191-10 - Motofretista	25/04/2019
LAERCIO DEMUNER SCHULTZ	5191-10 - Motofretista	25/10/2004
LAERCIO DOS SANTOS CRUZ	3331-10 - Instrutor de cursos livres	31/07/2002
LAURI ANN CHIN	3331-10 - Instrutor de cursos livres	16/07/2003
LEANDRA DAS GRACAS MELLO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/02/2003
LEANDRO MACIEL COSTA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	19/10/2018
LENER FERNANDES PESTANA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	11/02/2014
LENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	11/09/2020
LEONARDO ADAUTO TAVARES	5191-10 - Motofretista	15/10/2012
LEONARDO DA CONCEICAO MOREIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/06/2015
LEONARDO DODE RIBEIRO	5191-10 - Motofretista	09/11/2004
LEONARDO GUAISTI XAVIER	3331-10 - Instrutor de cursos livres	19/04/2018
LIANA MACEDO HAJE SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	08/07/2008
LORRAINE FREIRE CAROLINO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	26/04/2017
LUCIANE DA COSTA BERBERT	3331-10 - Instrutor de cursos livres	22/10/2013
LUCIANO POLONI MENEZES	5191-10 - Motofretista	01/03/1991

LUCIANO RODRIGUES JUSTINIANO DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	14/03/2006
LUDMILA LIMA MILANEZ	3331-10 - Instrutor de cursos livres	11/09/2008
LUIS CLAUDIO CABRAL DA SILVEIRA RANNA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	16/04/2019
LUIZ ARTUR DA SILVA FERREIRA	5191-10 - Motofretista	10/04/2013
LUIZ CARLOS RIBEIRO JUNIOR	5191-10 - Motofretista	28/06/2006
MAIKON MENDES DOS REIS	5191-10 - Motofretista	09/03/2006
MARCELO AUGUSTO PEREIRA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	11/03/1998
MARCELO DA SILVA CARVALHO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	06/04/2005
MARCELO FARINELI	3331-10 - Instrutor de cursos livres	22/07/2013
MARCIA RODRIGUES GARCIA DO VALE	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/06/2018
MARCIANO DE ALMEIDA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	02/12/2014
MARCIO DE SENA AMANCIO	5191-10 - Motofretista	21/01/2010
MARCKSON VERZOLA DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	19/01/2009
MARCOS ANTONIO CUTI	5191-10 - Motofretista	12/02/1998
MARCOS GONCALVES CRUZEIRO	5191-10 - Motofretista	05/10/2010
MARCOS SOARES DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	31/01/2006
MARCOS VINICIOS LIMA DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	14/06/2012
MARCUS VINICIUS DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	28/08/2009
MARIA DA PENHA CASTRO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	12/08/2002
MARIA DA PENHA DE JESUS CAO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/05/2012
MARIA LUIZA SOUZA MARQUES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	26/08/2002
MARIA VALDIRENE FAVALESSA DE FREITAS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	08/08/2008
MARIANA ESTEVES SHNAIDERMAN	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/11/2018
MARINALDO DOS ANJOS	5191-10 - Motofretista	28/01/2013
MARIVALDO NEPUMUCENO FRANCO	5191-10 - Motofretista	14/02/2011
MAURO BRASIL	5191-10 - Motofretista	06/08/2002
MAYARA SOUZA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	29/03/2022
MIGUEL ALVES FERREIRA	5191-10 - Motofretista	03/12/2009
NEUANDESON OLIVEIRA LEITE	5191-10 - Motofretista	16/12/2003
NILSON DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	12/03/2008
NILTON SOARES DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	13/03/2012
ONESIMO SILVA SANTANA	5191-10 - Motofretista	20/08/1998
ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	11/11/2008
OTAVIO SANTOS CORONEL	5191-10 - Motofretista	20/06/2001
PAOLA BARBOSA DA MATTA DOS SANTOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	10/05/2012
PAULO DE TARSO AURORA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	13/08/2018
PAULO HENRIQUE NUNES	5191-10 - Motofretista	23/02/2006
PAULO HENRIQUE VIANNA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/02/2003
PAULO ROBERTO CARDOSO ALVES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	15/09/2006
PEDRO VINICIUS DE SOUZA SILVA	5191-10 - Motofretista	28/08/2009
PENELOPE GOMES MENDONCA PRIMO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/06/2003
PIRRO CAMPOS BRANDAO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/09/2003
PRISCILA BARBOSA PRATES COLOMA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	28/06/2012
PRISCILA PEREIRA DOS REIS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	08/04/2019
RAFAEL ANGELO PEDROSA PARRINI	5191-10 - Motofretista	31/10/2011
RAFAEL DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	08/01/2007
REGINA CELIA NAVA MARTINS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	31/01/2006
RENAN MARTINS FERREIRA	5191-10 - Motofretista	15/10/2010
RHAYLAN AMORIM	3331-10 - Instrutor de cursos livres	02/01/2019
RICARDO GORETTI SANTOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/01/2015
RICARDO PEREIRA COSTA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/07/2014

RICHARD THADEU CAMARA CORDEIRO	5191-10 - Motofretista	29/07/2008
RITA DE CASSIA DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	27/04/2018
RITA DE CASSIA DALLA BERNARDINA MONTEIRO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	05/07/2002
ROBERTO CARLOS PEREIRA	5191-10 - Motofretista	01/07/1997
ROBERTO DIAS CAETANO	5191-10 - Motofretista	09/12/2004
ROBSON ALIPRANDE	5191-10 - Motofretista	15/01/2003
ROBSON LIMA LESSA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	14/05/2002
ROBSON PEREIRA DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	16/04/2003
RODRIGO BRITO SILVA BONJARDIM	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/10/2013
RODRIGO DE ARAUJO REZENDE	5191-10 - Motofretista	05/06/2007
RODRIGO MELO REIS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	26/05/1999
RODRIGO SVENSSON CASOTTO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/10/2016
RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	5191-10 - Motofretista	03/11/2008
ROGERIO JANUARIO DO CARMO	5191-10 - Motofretista	18/07/2008
ROGERIO SARLO DE MEDEIROS FILHO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	10/10/1995
RONALDO JOSE DA CONCEICAO CARDOSO JUNIOR	5191-10 - Motofretista	03/03/2005
ROSELI GERALDA POSSATTI	3331-10 - Instrutor de cursos livres	04/06/2002
ROSEMAR DIAS DA SILVA	5191-10 - Motofretista	08/08/2008
RUBIA FERNANDES ROSA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	23/10/1998
SABRINA MORAES NASCIMENTO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	11/08/2008
SAMIRES DE MORAIS ESTEVAO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	18/07/2013
SANDRO FREITAS DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	18/04/2007
SEBASTIAO FERNANDES	5191-10 - Motofretista	05/12/2011
SENDY GOMES MENDONCA PRIMO DE SOUZA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/06/2003
SERGIO DANIEL	3331-10 - Instrutor de cursos livres	04/02/2014
SHAINÉY JOSE DA SILVA	5191-10 - Motofretista	09/07/2009
SHIRLEY MADLENER DE SOUZA GLERIANI	3331-10 - Instrutor de cursos livres	07/04/2003
SIMONE ERVATI DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	09/05/2003
SUELEN PERONI RAMOS	3331-10 - Instrutor de cursos livres	13/12/2022
TAINA MOREIRA BOLELLI TATAGIBA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	10/05/2012
THAIS INGRID LIBERATO ROCHA DINIZ	3331-10 - Instrutor de cursos livres	08/07/2008
THIAGO BERNARDINO COSTA	5191-10 - Motofretista	07/08/2007
THIAGO NONATO BARBOZA	5191-10 - Motofretista	09/07/2012
TIAGO CALDEIRA SAITER	5191-10 - Motofretista	02/08/2002
TIAGO FRANCISCO DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/04/2019
TIAGO LUCIO DA SILVA	5191-10 - Motofretista	07/02/2013
UESLEI FILIPI SCHWENCK	5191-10 - Motofretista	21/03/2005
VALDEMIRO SALES	3331-10 - Instrutor de cursos livres	25/05/2018
VALDOIR GONCALVES DE SOUZA	5191-10 - Motofretista	11/05/2006
VALMIRO FONTES	5191-10 - Motofretista	28/01/2000
VANDERLEI CARDOSO DE OLIVEIRA	5191-10 - Motofretista	23/04/2007
VERA LUCIA PEREIRA TEIXEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	24/10/2002
VICTOR HUGO PINTO DE FIGUEIREDO BERNARDO	3331-10 - Instrutor de cursos livres	29/11/2002
VICTOR PENA ROCHA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	03/09/2019
VITOR HUGO DA SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	17/09/2012
VITOR RIBEIRO ROCHA	5191-10 - Motofretista	20/08/2001
WAGNER RODRIGUES CRUZ	5191-10 - Motofretista	01/09/2008
WAGNER RODRIGUES VALADAO	5191-10 - Motofretista	12/01/2005
WALDIR MARINHO	5191-10 - Motofretista	26/12/2005
WANDERLEY GAMA	5191-10 - Motofretista	25/10/2011
WANDERLEY MELLO DA VITORIA	5191-10 - Motofretista	01/04/2003
WANDERSON AIGNER HELMER	5191-10 - Motofretista	10/01/2007

WANDERSON DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	04/12/2013
WASHINGTON MARIN SILVA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/04/2003
WDSOON FABIO SCHWENCK	5191-10 - Motofretista	11/11/2008
WEDER DINIZ DE FREITAS	5191-10 - Motofretista	11/09/2008
WELISSON FLORENTINO DOS SANTOS	5191-10 - Motofretista	05/11/2002
WELLINGTON ARAUJO PEREIRA	5191-10 - Motofretista	10/09/2008
WELMERSSON WADSSON VIEIRA	5191-10 - Motofretista	27/07/2001
WILLIS FLAVIO SCHWENCK	5191-10 - Motofretista	26/05/2009
WILMA ELIZABETH VARGAS DE SOUSA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	01/08/2002
WYLLER VILLACAS SIQUEIRA MESQUITA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	08/03/2022
YURIE PAMELLA PERAZZINI	3331-10 - Instrutor de cursos livres	02/04/2015
ZILMA GOMES DE OLIVEIRA	3331-10 - Instrutor de cursos livres	30/06/2003

O **espelho do cadastro** mobiliário **pode ser acessado**, caso seja de interesse, através do endereço <https://sistemas7.vitoria.es.gov.br/controlado.mobiliario.web/EspelhoMobiliarioWeb.aspx>, com a digitação dos caracteres numéricos do CPF do(a) titular da inscrição mobiliária.

Vitória, 21 de outubro de 2024
Coordenação de Cadastro Mobiliário
Secretaria de Fazenda - SEMFA/GCM/CCM

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 198/2024

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processos Seletivos Simplificados, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso na SEGES, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29.050-945, munidos dos documentos para a **COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS** no momento da Inscrição e os **DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, no período de 24/10/2024 a 25/10/2024 e 29/10/2024 a 31/10/2024, no horário de 08:00h às 17:00h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

ASSISTENTE DE FARMÁCIA - 40H (ED. 027/2022)
Processo nº 7140120/2024 - SEMUS

77º Adalberto Gonçalves Graça
78º Rozania Rangel
79º Lucas Alves Vieira
80º Carlos Eduardo De Souza

AUXILIAR DE LABORATÓRIO - 40H (ED. 004/2024)
RECLASSIFICAÇÃO

Processo nº 7140120/2024 - SEMUS

26º Rosicleia Da Silva Farias
27º (*) Maria Leticia Rodrigues Silveira
28º Lais Alves De Souza Silva
29º (*) Andiará Pereira Dias
30º (*) Rosangela Rodrigues Da Vitoria
31º Barbarah Helena Bezerra Faustini
32º Milena De Souza Martins

FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO - 30H (ED. 013/2024)

Processo nº 7140120/2024 - SEMUS

30º Alana Lacerda Bindaco
31º Mariana Aliprandi Dias Dos Santos
32º (*) Penha Cristina De Almeida Costa
33º Esdras Andrade Santana
34º (*) Lorraine Lima Viana
35º Andrea Fonseca Dornelas

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 40H (ED. 004/2024)

Processo nº 7140120/2024 - SEMUS

01º Gersa Costa Dos Santos
02º Lindomar Mendonca Silva Verissimo
03º Rosineide Maria De Oliveira Nascimento (Negro/ Indígena)
04º Elaine Cunha Correa

- 2 - Para todos os candidatos deverão entregar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido por empresa especializada – contendo as informações para a Prefeitura Municipal de Vitória, na função pleiteada, exceto candidato com (*).
- 3 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.
- 4 - A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site selecao.vitoria.es.gov.br, e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.
- 5 - O candidato que não entregar a documentação dentro do prazo determinado no item 1, implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.
- 6 - Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Vitória, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), para desenvolvimento do objeto "Produção e distribuição de refeições nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros e comercializadas a preços acessíveis no Restaurante Popular de Vitória, em imóvel próprio da Prefeitura Municipal, bem como realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional."

O serviço de produção e distribuição de refeições nutricionalmente balanceadas, Restaurante Popular de Vitória, da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional e seus programas serão realizados em sede própria na região 05, localizada na ilha de Santa Maria atendendo a todos territórios do município, pessoas que se encontram em situação de risco, insegurança ou vulnerabilidade alimentar e/ou social, pessoas em situação de rua, estudantes e trabalhadores, entre outros, prioritariamente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e moradoras de Vitória/ES. Funcionando todos os dias fornecendo refeições no almoço e jantar.

O valor de referência para execução do objeto deste edital é de R\$ 14.955.148,38 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) para um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no Portal de Documentação Oficial da PMV e poderão ser acessados através do link <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/?tp=template3&c=173>, na aba Editais da Assistência Social – SEMAS, até o meio dia do primeiro dia útil subsequente a esta publicação.

As OSC's interessadas deverão apresentar a proposta na forma do Item 6 do Edital, no Portal do Protocolo Virtual do Município de Vitória, até as 23h59min do trigésimo dia a contar da data de disponibilização deste Edital e seus anexos, no Portal de Documentação Oficial da PMV. A proposta deve ser cadastrada sob o Assunto: "PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -> GERAL"; órgão de destino: SEMAS/SELEÇÃO; e, em Resumo da solicitação identificar como "Proposta Chamamento Público – Edital 01/2024".

Pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção através do e-mail semas.selecao@vitoria.es.gov.br em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta.

Vitória, 23 de outubro de 2024

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretária Municipal de Assistência Social

GUARDA RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS



Para fazer denúncias
de abandono de animais,
certifique-se da veracidade
da situação e ligue para o

156



ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Fome, doenças, atropelamento, envenenamento e violência são as principais causas de morte de cães e gatos em situação de rua. Além disso, o abandono tem consequências ambientais, sociais, econômicas e na saúde pública

Portarias

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 160**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, eis que, não se vislumbram elementos probatórios suficientes à caracterização de indícios mínimos de autoria e materialidade de infração administrativa passível de sanção disciplinar, conforme os fatos constantes dos autos do **Processo nº 396612/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de outubro de 2024

Amarílio Luiz Boni
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 161**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **SINDICÂNCIA**, eis que, não se vislumbram elementos probatórios suficientes à caracterização de indícios mínimos de autoria e materialidade de infração administrativa passível de sanção disciplinar, conforme os fatos constantes dos autos do **Processo nº 7506920/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de outubro de 2024

Amarílio Luiz Boni
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 177**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24-E, da Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.064, de 29 de dezembro de 2010, e o art. 15 do Decreto nº 14.551, de 18 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro Geral.
I – Presidente:

- Fernanda Mayer dos Santos Souza – Secretaria de Gestão e Planejamento;

II – Representantes da Administração Municipal:

- Adriana Cremasco (titular);

- Ingre Martha Leal Pina (Suplente);

- Lydiane de Miranda Alves (titular);

- Flávia Silva de Monteiro Melim (suplente);

III – Representantes das Entidades representativas do funcionalismo público do Quadro Geral:

- Verônica Grillo (SINDSMUVI - titular);

- Waleska Timoteo Araujo de Souza (SINDSMUVI -suplente);

- Elayne de Lima Silva (SINDSMUVI - titular);

- Solange Maria Cardoso (SINDSMUVI - suplente).

Art. 2º. A Comissão será assessorada, quando requisitado, por representante da Procuradoria Geral do Município, sem direito a voto.

Art. 3º. As atividades exercidas pela Comissão não serão remuneradas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 178**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei nº 9.536, de 28 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recurso de Evolução Funcional do Quadro de Cargos vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores de Atividades Urbanas.

I – Presidente:

- Lucimara Bispo Dos Santos Almeida – Secretaria de Gestão e Planejamento;

II – Representantes da Administração Municipal:

- Thatiana Persio Viana Louzada (titular);

- Monica Washington do Rosario e Rosario (Suplente);

- Bruno Deruci da Silva (titular);

- Livia Alvarenga Rebello (suplente);

III – Representantes das Entidades representativas do funcionalismo público do Quadro de Cargos vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores de Atividades Urbanas:

- Awdrey Mezadri (SINDFAV - titular);

- Gercio Bittencourt Soares Junior (SINDFAV - suplente);

- Luzimar Correia dos Anjos (SINDFAV - titular);

- Nelio Pereira Carvalho (SINDFAV - suplente).

Art. 2º. A Comissão será assessorada, quando requisitado, por representante da Procuradoria Geral do Município, sem direito a voto.

Art. 3º. As atividades exercidas pela Comissão não serão remuneradas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de outubro de 2024

Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025**

A Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 do Decreto Municipal nº 17.340, de 21 de março de 2018 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e Nomear 02 (duas) Comissões de Seleção no âmbito das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º. Compete às Comissões de Seleção processar os chamamentos públicos para a execução das parcerias, analisando e julgando as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a partir do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Art. 3º. Cada Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores seguintes para comporem as Comissões de Seleção:

I – Comissão de Seleção 1

Titulares:

Fabíola Barbosa da Silva – matrícula 527125

Daniela Alcantara Colatto Bomfim – matrícula 604455

Ana Caroline Netto Zorzal – matrícula 560697

Suplentes:

Miriam Gonçalves Nunes - matrícula 528586

Érica Rodrigues Serpa – matrícula 529132

II – Comissão de Seleção 2

Titulares:

José Augusto Covre – matrícula 489549

Tatiane Soprani de Souza – matrícula 604977

Viviane da Silva Lucchi – matrícula 597935

Suplentes:

Rafaela Brito Fardin – matrícula 635867

Maira Loiola Gama Quintaes - matrícula 636966

§1º. Fica designada Presidente da Comissão Seleção 1 a servidora Fabíola Barbosa da Silva.**§2º.** Fica designado Presidente da Comissão Seleção 2 o servidor José Augusto Covre.**Art. 5º.** Estará impedido de participar do processo de seleção das propostas o membro da Comissão que se enquadrar nas vedações presentes nos parágrafos 4º e 5º do Art. 29 do Decreto Municipal nº 17.340, de 21 de março de 2018.

Parágrafo Único. O membro da Comissão deverá registrar seu impedimento ao presidente, que providenciará sua imediata substituição, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 6º. As Comissões de Seleção deverão estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e o interesse público envolvido.**Art. 7º.** Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões mencionadas nesta Portaria poderão solicitar assessoramento técnico de especialistas na referida área que não sejam seus membros titulares ou suplentes.**Art. 8º.** Fica revogada a Portaria Nº 018/2023, de 06 de outubro de 2023.**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2024

Cintya Silva Schulz

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 063**

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 20.939, de 20 de junho de 2022, e a Portaria da Secretaria de Fazenda nº 52, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 06 de setembro de 2024,

RESOLVE:**Art. 1º.** Alterar a composição da Comissão Temporária do Inventário Anual de Bens Móveis (compreendendo bens móveis, acervo e veículos) e Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Fazenda, instituída pela Portaria SEMFA nº 54/2024:

I – excluir o servidor Marco Antonio Azevedo Simões, matrícula 133132, da composição da referida comissão;

II – incluir o servidor Thiago Leite Mesquita, matrícula 603038, na função de Presidente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 043**

A Secretária Municipal de Educação, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.983/2023, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:**Art. 1º.** Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.**Art. 2º.** Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 18.007, de 10 de fevereiro de 2020.**Art. 3º.** Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2024

Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE
RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS****RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
EMPENHO/ ANO	CNPJ CREDOR	CREDOR	VALOR A CANCELAR
1282/2022	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 136.608,11
1283/2022	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 59.000,00
1518/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 562,20
1519/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 18,43
1521/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 1.016,14
1523/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 737,18
3840/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 1.587,73
3841/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 136,87
3842/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 1,11
3843/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 1.016,13
3844/2023	40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	R\$ 7.248,38
2636/2023	01.707.536/0001-04	ISH TECNOLOGIA LTDA	R\$ 236.350,26
2637/2023	01.707.536/0001-04	ISH TECNOLOGIA LTDA	R\$ 157.566,84
3702/2023	01.707.536/0001-04	ISH TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.774,44
3703/2023	01.707.536/0001-04	ISH TECNOLOGIA LTDA	R\$ 4.516,28
3299/2023	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 15.100,88
3297/2023	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 28.002,47
3298/2023	76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 20.832,96

Vitória, 21 de outubro de 2024

Juliana Rohsner Vianna Toniati

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 070**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 24.142, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 1º de outubro de 2024;

RESOLVE:**Art. 1º.** Instituir Comissão Temporária para proceder ao Inventário Anual dos Materiais de Consumo e Bens Existentes no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Vitória, relativo ao Exercício de 2024.**Art. 2º.** A Comissão Temporária será constituída pelos seguintes servidores:**Presidente:**

Rauemerson Gomes Torres – Matrícula 613432.

Suplente:

Denise Marques Nogueira – Matrícula 612563.

Membros:

Almirlene Mathiello – Matrícula 606984;

Ana Luísa de Barros Gonçalves – Matrícula 560954;

Anatiele Azevedo Moz – Matrícula 638169;

Edimara Flores Escobar – Matrícula 582232;

Fábio da Silva Ignácio de Jesus – Matrícula 590460;

Keila Viana Melo – Matrícula 550322;

Lilian Cristiane França Theodoro – matrícula 550548;

Luciano Bravin Trindade – Matrícula 584820;

Maria Cleomar Marques Frassi – Matrícula 526549;

Marilea Gonçalves da Silva – Matrícula 628536;

Otto Caldas Vieira – Matrícula 530463.

Art. 3º. A Comissão Interna ora constituída será responsável pela elaboração do Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes do Almoxarifado, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 24.142/2024, elaborar os documentos exigidos para a elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA, conforme Decreto de Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 4º. O Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens existentes no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde será realizado no período de 11 de novembro a 13 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Os inventários físicos e os Termos circunstanciados exigidos para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA da Unidade Gestora deverão ser encaminhados à SEMFA/SUB-CONT até o dia 19 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024
Magda Cristina Lamborghini
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 584**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Torna sem efeito a Portaria nº 559/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 04.10.2024, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 7417728/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 589**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Wilian Claudio Bandeira** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Governo, nos períodos de 17.10.2024 até 18.10.2024 e 29.10.2024 até 12.11.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 7610092/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário de Governo em exercício

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 590**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Nayara Ferreira Gonçalves** para exercer a função gratificada de Diretora do CMEI "Zelia Viana de Aguiar", FG-T, na Secretaria de Educação, no período de 19.10.2024 a 17.11.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 7924167/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2024
Regis Mattos Teixeira
Secretário de Governo em exercício

Convênios

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Resumo do Termo de Fomento em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao artigo 53, do Decreto Municipal nº 17.340/2018. **Termo de Fomento nº 135/2024** - Processo nº 2374900/2024. Conveniente Associação Ateliê de Idéias. Prazo de Vigência 23/04/2024 a 23/04/2025 compreendendo a execução do objeto, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas. Dotação Orçamentária 17.02.14.422.0011.2063. Elemento de Despesa 3.3.50.41.00. Fonte de Recursos 1.759.0010.0000. Nº do Empenho 25/2024. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado, conforme previsto no Plano de Trabalho. Objeto: consolidar as duas Rotas de Turismo de Base Comunitária em São Benedito e Jaburu, investindo na formação de condutores locais e empreendedores, e sensibilizar visitantes das rotas, tendo como tema direito do consumidor, consumo consciente, economia local, marketing de lugar e publicidade afirmativa. Pareceres Jurídico PGM Nº 481/2024 e CGM Nº 375/2024. Vitória, 22 de outubro de 2024. Marcello Pinto Rodrigues – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Errata do Aditivo nº 02/2024 ao Termo de Compromisso Cultural nº 015/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 18.10.2024, Edição 2501, página 16. Onde se lê: Data de assinatura do termo: 15/10/2024. Leia-se: Data de assinatura do termo: 18/10/2024.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO Nº 1. 05091/2021

CONVENENTES: Município de Castelo e o Município de Vitória.

CLÁUSULA PRIMEIRA: alteração do item 3.2.1. Constante na Cláusula Terceira do Convênio nº 1.05091/2021, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

[...] 3.2.1 - Se a remuneração no órgão de destino for superior à devida pelo órgão de origem, permanecerá o servidor recebendo seus vencimentos originais. [...].

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio originário.

PROCESSO:2547208/2021.

Leis

LEI Nº 10.129

Declara de utilidade pública o Instituto Água Viva.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Água Viva, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas com o número 22.941.057/0001-28.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de outubro de 2024
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 24.216

Regulamenta o disposto na Lei Municipal Nº 8.934, de 06 de abril de 2016, que institui a Política de Zonas verdes, destinada à extensão, temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O prefeito do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 113, incisos III e V, alínea 'a', da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Estado zelar pela guarda da Constituição, das leis e conservar o patrimônio público, nos termos do art. 23, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que na forma da Lei Orgânica, compete ao Chefe do Poder Executivo considerar a política de desenvolvimento municipal (ex vi arts. 153 e seguintes), que tem por objetivos o "pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, na totalidade de seu território, em consonância com as prioridades sociais e econômicas do Município e da região na qual se insere";

Considerando a essencialidade de uma gestão urbana eficaz que priorize o uso sustentável e estratégico dos bens públicos, visando o bem-estar da população e a otimização dos espaços para atender às demandas contemporâneas; e

Considerando a necessidade em estabelecer critérios claros e justos para a instalação e manutenção de parklets no Município, visando assegurar a justiça e a equidade entre todos os interessados, mediante marco legal claro e procedimento célere, intuitivo e transparente,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 8.934, de 06 de abril de 2016, que institui a política de zonas verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Art. 2º. Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, ombrelones, pergolados, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos, ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação, estar, permanência ou de manifestação artística.

Art. 3º. Este regulamento apresenta como principais objetivos: I - estruturar, organizar, operacionalizar e otimizar os processos e procedimentos administrativos voltados à instalação e manutenção de parklets;

II - promover o uso democrático e inclusivo dos bens públicos, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização das práticas esportivas e das atividades físicas e de lazer e cultura no âmbito do Município;

III - promover o uso dos bens públicos de maneira a contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, e para a preservação do meio ambiente, incentivando iniciativas que geram benefícios à coletividade, como a utilização de transportes não motorizados; e

IV - promover a revitalização e requalificação urbana sustentável, transformando áreas destinadas a veículos em locais de convivência, estimulando a interação social e fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores, com novas oportunidades para atividades culturais e de lazer.

Art. 4º. O parklet, assim como os elementos nele instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor e a cobrança de valores pela sua utilização.

Art. 5º. A instalação e manutenção de parklet dependerá de análise e autorização administrativa e consequente licenciamento, obtido por meio de Alvará de Permissão de Uso e assinatura de Termo de Responsabilidade, na forma da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, e deste Decreto, devendo este ser realizado nos estritos termos do que fora licenciado e indicado no referido alvará.

CAPÍTULO II**DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARKLETS****Seção I****Dos Proponentes**

Art. 6º. O procedimento administrativo para a instalação de parklet dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I - por convocação do Município, via chamamento público dos interessados em instalar parklets em determinadas áreas de interesse; e

II - por solicitação do interessado, mediante requerimento específico ao Município.

Art. 7º. A instalação de parklet será autorizada a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nos termos deste Decreto e legislação correlata.

Seção II**Do Procedimento**

Art. 8º. A instalação e manutenção de parklet no Município dependerá de análise e autorização administrativa e consequente licenciamento, na forma deste Decreto, mediante processo administrativo subdividido em duas fases:

I - na primeira fase:

- aprovação do local de implantação;
- conhecimento público do local de instalação; e
- eventual análise de manifestações contrárias.

II - na segunda fase e desde que assinalada a viabilidade para a localização do parklet:

- análise dos documentos complementares anexados aos autos pela parte requerente;
- assinatura de Termo de Responsabilidade;
- adimplemento de taxas; e
- licenciamento por meio de alvará.

Parágrafo único. Quando o procedimento administrativo para a instalação de parklet for inaugurado por convocação do Município, via chamamento público, este substituirá a primeira fase, devendo constar no edital a informação de que o estudo de viabilidade já foi realizado pelo próprio ente público, com a juntada da documentação correspondente.

Seção III**Do Chamamento Público**

Art. 9º. O Município, por intermédio de seus órgãos públicos, poderá identificar áreas de interesse, passíveis de implantação de parklets, para a realização de chamamento público voltado à avaliação e seleção de interessados.

Art. 10º. O edital de chamamento público será elaborado pela SEDEC, com os seguintes elementos, dentre outros:

I - os projetos e finalidades para os quais se destina, com descritivo acerca da atividade a ser realizada na localidade;

II - o prazo de vigência da permissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado a critério do Município de Vitória;

III - as condições e procedimentos para a participação, incluindo documentação a ser apresentada pelos interessados;

IV - os critérios de julgamento e pontuação dos projetos;

V - a descrição das áreas de utilização, incluindo eventual croqui com a delimitação do espaço;

VI - as obrigações do permissionário, incluindo a conservação do bem, as limitações de uso e a responsabilidade por danos;

VII - a onerosidade da permissão, conforme o interesse público e a vantagem econômica obtida pelo permissionário; e

VIII - a obrigatoriedade de reversão da posse do espaço público ao Município por questões de interesse público, ao término da permissão ou quando não observadas, pelo permissionário, as definições estabelecidas neste Decreto.

Seção IV**Da Consulta de Local de Implantação, Viabilidade Urbanística e Conhecimento Público**

Art. 11. A consulta de local de implantação será protocolada via sistema eletrônico de processos do Município e endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEDEC, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - tratando-se de pessoa física:

- formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, onde consta a informação de que o parklet observará os critérios constantes neste Decreto;
- cópia do documento de identidade;

c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
d) cópia do comprovante de endereço.

II – tratando-se de pessoa jurídica:

a) formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, onde consta a informação de que o parklet observará os critérios constantes neste Decreto;

b) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de ata de eleição da diretoria, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

c) certificado da condição de microempreendedor individual (MEI); e

d) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

III – procuração e documento de identificação, quando pertinente;

IV – imagem aérea com a demarcação das vagas de estacionamento a serem ocupadas pelo parklet;

V – fotografias do local que caracterizem o entorno.

Art. 12. Recebido o processo, a Gerência de Projetos Urbanísticos, da SEDEC, deverá:

I – analisar a solicitação protocolada, mediante a conferência do interesse público na medida, do local proposto para a implantação e a sua viabilidade urbanística, bem como do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável;

II – analisar a necessidade de esclarecimentos e juntada de documentos pela parte requerente, e solicitar a manifestação dos órgãos competentes para dirimir dúvidas ou contribuir para a instrução do processo, quando pertinente; e

III – concluir pelo indeferimento da pretensão ou entender pela possibilidade de continuidade da análise, passando-se para a etapa de conhecimento público do proposto, devendo, em ambas as hipóteses, o proponente ser cientificado por qualquer meio disponível.

Art. 13. Mediante análise favorável da Gerência, a SEDEC publicará, no diário oficial utilizado pelo Município, edital destinado ao conhecimento público da pretensão, contendo o nome do proponente e o local da implantação, e o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da referida publicação, para eventual manifestação de contrariedade à instalação, devidamente justificada.

Parágrafo único. A partir da data de publicação, o proponente deverá disponibilizar o edital em locais próximos ao que pretende instalar o parklet, ampliando a transparência e a publicidade do pleito.

Art. 14. A manifestação de contrariedade deverá ser protocolada via sistema eletrônico de processos do Município e endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – SEDEC, devendo ser instruída, ao mínimo, com a justificativa e a cópia do edital.

Parágrafo único. Para análise da manifestação, a SEDEC poderá consultar a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, a Comissão de Análise de Posturas do Município, instituída via Decreto Municipal nº 11.975/2004, ou outro órgão público do município, no âmbito de suas respectivas atribuições, bem como solicitar informações e documentos complementares ao proponente.

Art. 15. Findo o período de conhecimento público, o Município informará ao proponente acerca da aprovação da consulta de local para implantação e viabilidade urbanística do parklet, mediante qualquer meio disponível.

Seção V

Da Proposta de Implantação

Art. 16. Após a aprovação da localização, o proponente deverá anexar ao processo administrativo a proposta de implantação de parklet, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua cientificação, sob pena de indeferimento da proposta e arquivamento do feito administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento da proposta e arquivamento por não cumprimento do prazo estabelecido no presente artigo, caso a parte demonstre novamente o interesse em sua pretensão, esta deverá protocolar novo requerimento e documentos, a serem submetidos a todos os trâmites descritos neste Decreto.

Art. 17. O proponente poderá apresentar proposta de implantação de parklet ou optar por modelo elaborado pelo município, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 18. A proposta de implantação será encaminhada à SEDEC, devendo ser instruída com os seguintes documentos complementares:

I – memorial com descrição completa do mobiliário inclusive os elementos definidos no artigo 2º ou peça gráfica na escala 1/50, informando a intenção de ocupação e indicando o posicionamento dos assentos permanentes, ou, em sendo o caso, indicar que opta por um dos modelos elaborados pelo município, indicados no Anexo I, deste Decreto;

II – ART/RRT do responsável técnico pela instalação;

III – declaração de responsabilidade assinado, conforme modelo do Anexo II, deste Decreto; e

IV – outros documentos que a SEDEC julgar necessários.

Art. 19. O parklet e os elementos neles dispostos deverão atender às normas técnicas de acessibilidade, bem como as seguintes diretrizes:

I – de localização:

a) a instalação não poderá ocupar espaço superior a 02 (duas) vagas de estacionamento;

b) a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento regulamentado de veículos, demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical;

c) o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal; e

d) observar a distância mínima da esquina de 15,00m (quinze metros), contados a partir do bordo de alinhamento da via transversal.

II – de implantação:

a) resguardar uma faixa de segurança entre o parklet e as vagas adjacentes de 0,40m (quarenta centímetros) em vagas em ângulo ou perpendiculares ao alinhamento da calçada e de 0,10 m (dez centímetros) em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

b) a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 0,12m (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo permissionário;

c) o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

d) as faces do parklet deverão ter no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) e no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, em relação ao nível da pista;

e) o piso do parklet deve estar nivelado com a calçada de acesso ou garantir acesso por rampa executada em conformidade com as regras de acessibilidade vigentes no município;

f) o parklet não poderá ser coberto, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones e pergolados com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

g) todos os elementos e mobiliário relativos ao parklet deverão se limitar ao perímetro de sua ocupação do parklet;

h) a vegetação implantada no Parklet não poderá ultrapassar a altura de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao nível da pista;

i) deverão ser mantidos obrigatoriamente como elementos permanentes no parklet, assentos para, no mínimo, 5 pessoas;

j) o parklet deverá estar sinalizado, com elementos refletivos nas quinas voltadas para a via; e

k) as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, não interrompendo o escoamento de água da via e da sarjeta e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita, além de atender às diretrizes do Anexo III deste Decreto;

III – a instalação de parklet em área onde funciona o estacionamento rotativo deverá ter a anuência da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;

IV – remoções de interferências poderão ser indicadas e aceitas, após avaliação das Secretarias com pertinência temática sobre a matéria;

V – no caso de aprovação para remoção de interferências, compete ao permissionário, o adimplemento dos custos envolvidos, salvo na hipótese em que as medidas devam ser adotadas pelo próprio Município, evidenciado o interesse público.

Art. 20. É vedado:

I - ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo na hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana;

II - obstruir faixas de travessia de pedestres, rampas de pedestres, acessos a garagens, faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

III - obstruir pontos de ônibus e de táxi; e

IV - obstruir equipamento de combate a incêndio.

Art. 21. Recebido o processo, a Gerência de Projetos Urbanísticos, da SEDEC, deverá:

I - analisar a proposta de implantação protocolada e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável;

II - analisar a necessidade de esclarecimentos e juntada de documentos pela parte requerente, e solicitar a manifestação dos órgãos competentes para dirimir dúvidas ou contribuir para a instrução do processo, quando pertinente;

III - concluir pelo indeferimento da pretensão ou entender pela aceitação da proposta, passando-se para a etapa de instalação do parklet, nos estritos termos em que autorizado, devendo, em ambas as hipóteses, o interessado ser cientificado por qualquer meio disponível.

Seção VI**Da Instalação do Parklet**

Art. 22. Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação a SEDEC convocará o interessado para assinar o Termo de Responsabilidade, com prazo de até 03 (três) anos, renovável por igual período, e a adimplir o pagamento da taxa correspondente.

Art. 23. O Termo de Responsabilidade conterá, dentre outros elementos:

I - a descrição do parklet, com sua localização, e o número do processo administrativo;

II - o prazo de vigência do termo, podendo ser renovado mediante interesse público;

III - as obrigações do interessado, incluindo o cumprimento das condicionantes estabelecidas no edital e no Alvará, o pagamento de contraprestação, se for o caso, a responsabilidade por quaisquer usos ou intervenções realizadas no logradouro, zelar pela sua integridade e o devolver em idênticas ou melhores condições do que as recebidas;

IV - os critérios para a fiscalização do parklet;

V - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

VI - as condições para a rescisão e revogação da permissão de uso, inclusive aquelas que ensejem indenização ao Município; e

VII - a possibilidade de extinção da permissão de uso, sem direito a indenização, na hipótese de interesse público.

Art. 24. O permissionário deverá cumprir todas as normas aplicáveis à utilização do bem, comprometendo-se a não dar a este, destinação diversa daquela prevista no Termo de Responsabilidade.

Art. 25. Fica vedada a subpermissão, cessão ou transferência, a qualquer título, da permissão de uso sem autorização expressa da Administração Pública Municipal.

Art. 26. Assinado o Termo de Responsabilidade e adimplido o valor, a SEDEC emitirá o respectivo Alvará de Permissão de Uso, ficando o proponente autorizado, a partir de tal documento, a instalar o parklet, nos estritos termos em que permitido.

Art. 27. Para fins de instalação e manutenção do parklet, o permissionário fica dispensado de solicitar a autorização para interdição de via.

Art. 28. A instalação e a execução completa do parklet não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão do Alvará de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caso a instalação do parklet não seja concluída no prazo do *caput*, deste artigo, o Alvará de Permissão de Uso será cassado e o processo administrativo será arquivado, sem direito à restituição do valor adimplido ou indenização, diante da inobservância do fixado no Decreto.

Seção VII**Da Convalidação da Licença**

Art. 29. Após a expedição do Alvará, a Municipalidade fará vistoria ao local onde se encontrar instalado o parklet, a fim de que seja certificada se estão sendo observadas e atendidas as exigências contidas neste Decreto, para convalidação do Licenciamento Municipal.

Art. 30. Constatada qualquer divergência e/ou não atendidas as exigências contidas neste Decreto e em sua regulamentação, o alvará será anulado, após a notificação prévia do infrator, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, na qual lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III**Da Renovação do Alvará de Permissão de Uso e do Termo de Responsabilidade para Parklet**

Art. 31. O Alvará de Permissão de Uso e o Termo de Responsabilidade para parklet deverão ser renovados mediante solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário específico, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, onde consta a informação de que o parklet continuará a observar os critérios de localização e implantação constantes neste Decreto;

II - quatro (4) fotos do local, de ângulos diferentes, com data, exibindo as condições atuais do parklet a ter o alvará renovado;

III - documentos de pessoa Física ou Jurídica, descritos neste Decreto;

IV - declaração de responsabilidade assinado, conforme modelo do Anexo II, deste Decreto; e

V - outros documentos que a SEDEC julgar necessários.

Art. 32. A SEDEC fará vistoria ao local onde se encontrar instalado o parklet, a fim de que seja certificada a veracidade das informações prestadas pelo requerente, e se estão sendo observadas e atendidas as exigências contidas neste Decreto.

§1º. Cumpridos todos os requisitos e na hipótese de decisão favorável à renovação, a SEDEC convocará o interessado para assinar novo Termo de Responsabilidade, com prazo de validade de até 03 (três) anos, renovável por igual período, e a adimplir o pagamento da taxa correspondente.

§2º. A SEDEC emitirá o respectivo Alvará de Permissão de Uso, mediante o prévio pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO IV**Das Obrigações do Permissionário**

Art. 33. O permissionário será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Responsabilidade, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 34. Nos termos do disposto no Decreto nº 13.620/2007, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado. Parágrafo único. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o permissionário e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas o nome do permissionário, e, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

Art. 35. O permissionário deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "ESPAÇO PÚBLICO".

Art. 36. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 37. A revogação do Termo de Responsabilidade e a retirada do parklet poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, em razão do descumprimento do Termo de Responsabilidade, inobservância das condições de instalação e manutenção ou por quaisquer outras razões de interesse público.

§1º. No caso de descumprimento do Termo de Responsabilidade/ou inobservância das condições de instalação e manutenção, o permissionário será previamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação do termo e anulação do Alvará de Permissão de Uso.

§2º. Em caso de inércia do permissionário, o Município poderá executar os serviços necessários para remoção e restauração do logradouro público, devendo cobrar do permissionário os valores gastos a título de preço público.

Art. 38. O permissionário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a remoção do parklet a contar da determinação do Município ou do término do prazo do Alvará e Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. A remoção de que trata este artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. O Alvará de Permissão de Uso será outorgado em regime precário, não gerando direitos ou privilégios ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração, desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 40. Para efeito de enquadramento nas disposições previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, e nas demais legislações vigentes, classifica-se parklet como mobiliário urbano de grande porte.

Art. 41. O Município poderá propor Portarias e Instruções Normativas com o objetivo de regulamentar a aplicação deste Decreto.

Art. 42. A Administração Pública Municipal adotará medidas para promover a transparência, incluindo a disponibilização de informações relativas aos parklets em portal eletrônico oficial, e consultas à comunidade, conforme aplicável.

Art. 43. Os casos omissos serão regulamentados pela Comissão de Análises de Posturas - CAP.

Art. 44. Fica revogado o Decreto nº 19.633, de 30 de junho de 2021.

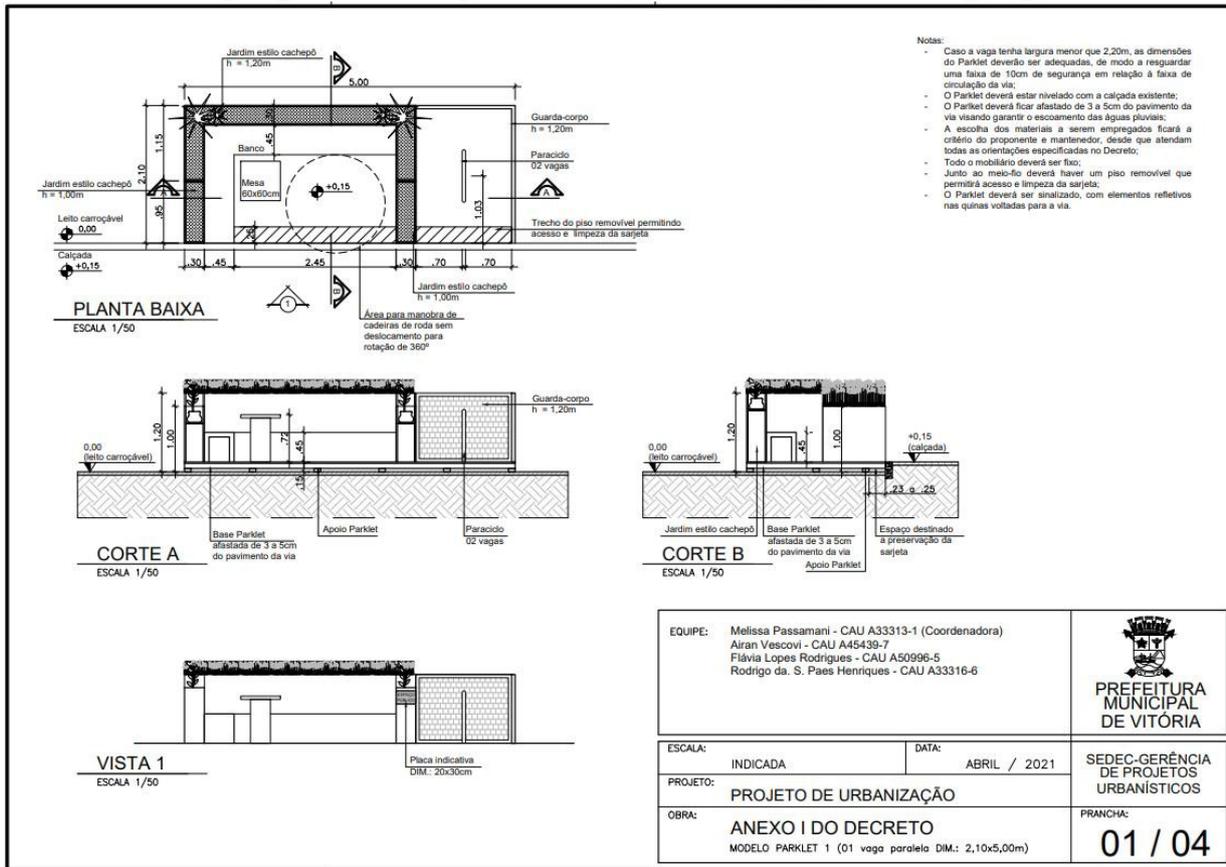
Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

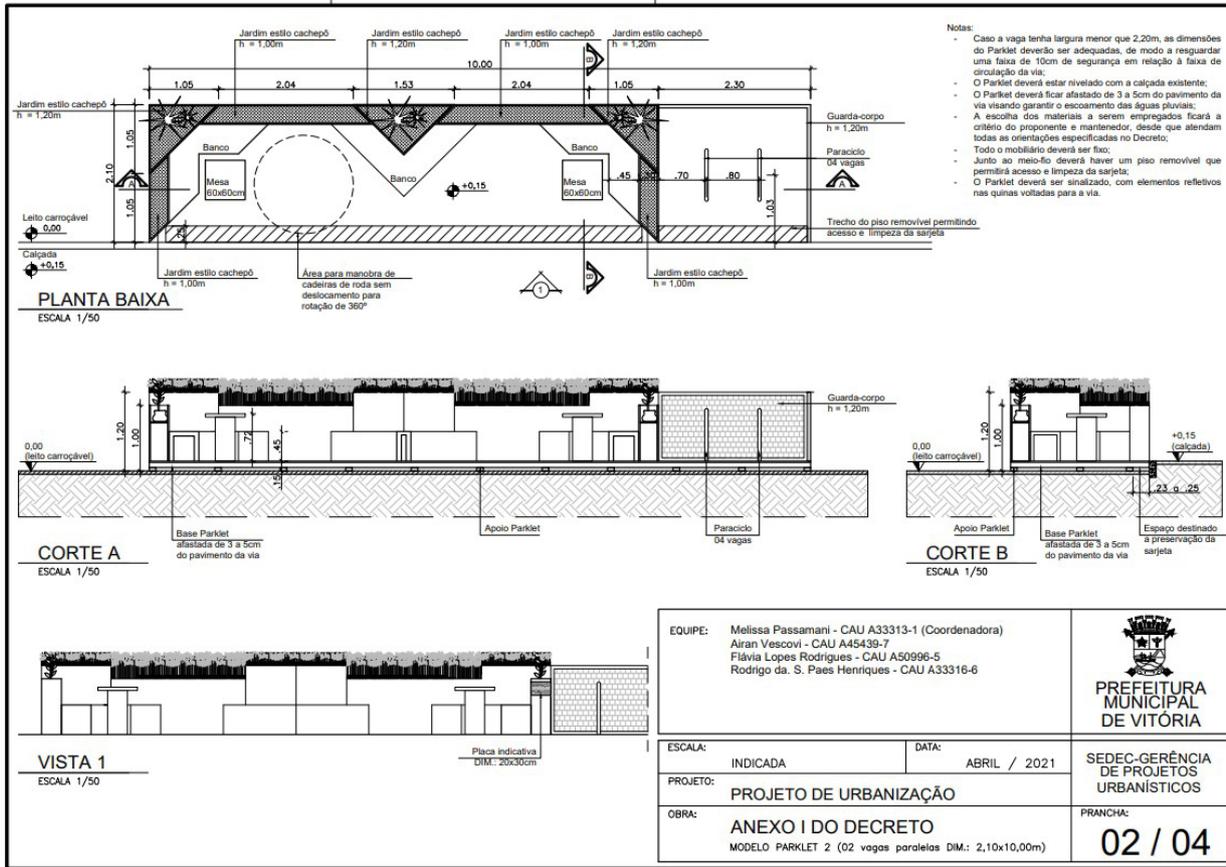
Lorenzo Pazolini

Prefeito do Municipal

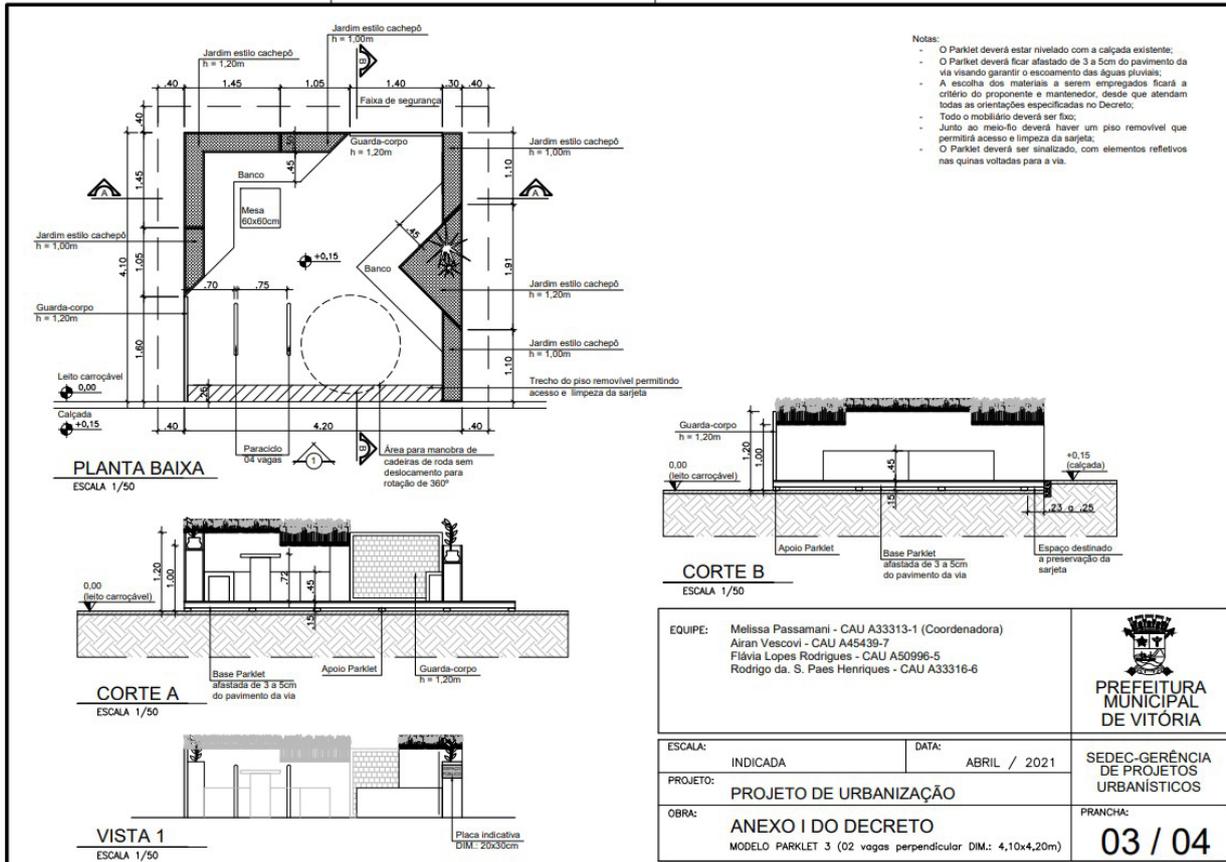
**ANEXO I
MODELOS PARKLETS
PRANCHA 01/04 - MODELO PARKLET 1 (01 vaga paralela - 2,10x5,00m)**



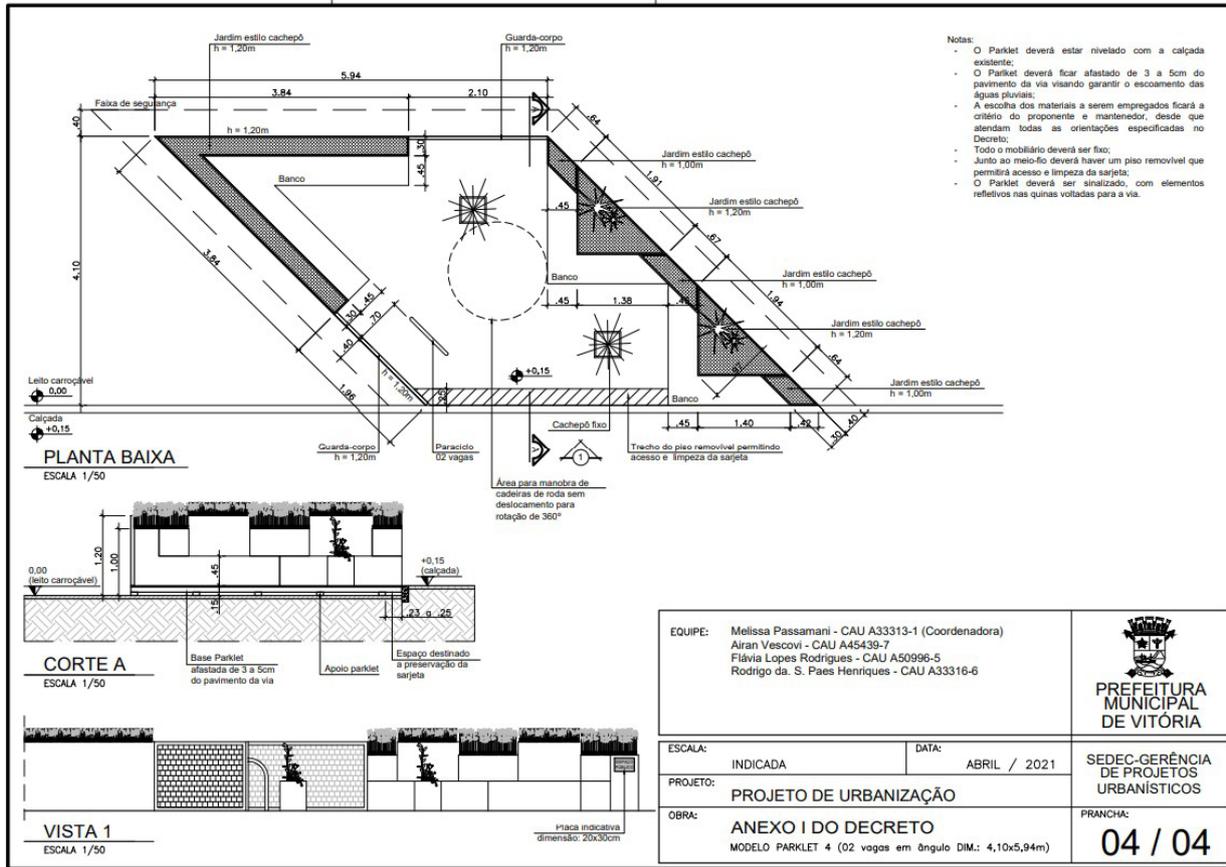
PRANCHA 02/04 - MODELO PARKLET 2 (02 vagas paralelas - 2,10x10,00m)



PRANCHA 03/04 - MODELO PARKLET 3 (02 vagas perpendiculares - 4,10x4,20m)



PRANCHA 04/04 - MODELO PARKLET 4 (02 vagas em ângulo - 4,10x5,94m)



ANEXO II

MODELO 1 - PROJETO ELABORADO PELO REQUERENTE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE PARKLET

Eu, (nome completo), declaro que:

- 1) O projeto apresentado para aprovação no Município atende a todas as exigências da lei e decreto que instruíram a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de **PARKLETs**.
- 2) O projeto apresentado para aprovação no Município atende às leis de acessibilidade.
- 3) A obra será executada em conformidade com o projeto aprovado e atenderá as exigências previstas em lei relativas à estabilidade, segurança e salubridade.
- 4) A obra somente será iniciada após o licenciamento pelo Município e será executada em conformidade com a legislação vigente.

Local de instalação do parklet: (endereço completo)

Vitória, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)
(nº do Registro Profissional)

ANEXO II

MODELO 2 - OPÇÃO PELO PROJETO DE INSTALAÇÃO PADRÃO DO MUNICÍPIO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE PARKLET

Eu, (nome completo), declaro que:

- 1) A obra será executada em conformidade com o projeto aprovado e atenderá as exigências previstas em lei relativas à estabilidade, segurança e salubridade.
- 2) A obra somente será iniciada após o licenciamento pelo Município e será executada em conformidade com a legislação vigente.

Local de instalação do parklet: (endereço completo)

Vitória, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)
(nº do Registro Profissional)

**ANEXO III
DIRETRIZES DE DRENAGEM**

Visando garantir o escoamento das águas pluviais e os serviços de limpeza dos dispositivos de drenagem, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) não obstruir caixas-raio/bocas de lobo e poços de visita;
- b) resguardar uma distância mínima de 1,0 m entre a caixa-raio/bocas de lobo e o parklet;
- c) a plataforma do parklet não poderá obstruir o espaço da sarjeta existente. Caso não exista sarjeta definida, deverá ser obedecida uma distância de 23 a 25 cm entre o meio-fio e a plataforma.
- d) prever um dispositivo removível entre o meio-fio e o parklet (ex. placas de chapa de aço articulada) para permitir a limpeza da sarjeta garantido assim o fluxo de água junto ao meio-fio.
- e) preservar espaço mínimo de 3 a 5 cm entre o pavimento da via e a plataforma do parklet.
- f) instalar a estrutura de apoio do parklet ortogonalmente ao meio-fio para não obstruir o fluxo das águas provenientes da via.

DECRETO Nº 24.221

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Lydiane Amorim Moura Capaz** matrícula nº 564203, lotado na Secretaria de Saúde, do cargo de Assistente Social, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, §1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 17.09.2024, conforme informações constantes do Processo nº 7861716/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.223

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 23.816/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.224

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Gilson Gomes Neto** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Esportes e Lazer, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.225

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **Olympio Barcellos Neto** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.226

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Hercules Nascimento Gomes** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 11, inciso III, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



OUTUBRO
Rosa



Processo Seletivo

Sem Experiência

- Apoio de Loja
- Ajudante de Recebimento de Mercadorias
- Auxiliar de Açougueiro
- Auxiliar de Cozinha
- Auxiliar de Padaria e Confeitaria
- Balconista de Padaria
- Balconista de Perecíveis
- Conferente de Mercadorias
- Cozinheiro
- Embalador
- Fiscal de Caixa
- Fiscal de Controle Patrimonial
- Operador de Caixa
- Repositor de Mercearia



Com Experiência

- Açougueiro
- Forno
- Padeiro
- Operador de Empilhadeira
- Pizzaiolo

QUARTA-FEIRA
23/10/2024
DE 09:00HS ÀS 16:00HS

Entrevista no Sine de Vitória
Casa do Cidadão:
Av. Maruípe, 2.544, em
Itararé



PREFEITURA DE
VITÓRIA



Diário Oficial do Município de Vitória - ES



LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Governo *em exercício*

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

FLÁVIA ALVES DE SOUZA SIMÕES
Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho *em exercício*

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

JOÃO VICENTE PORTELLA COUTO NETO
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenvol. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

vitoriaonline



Ouvidoria **756**
Sala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE
RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

JOSAEI BARBOSA DOS SANTOS
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação

ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA

ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA